

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para flexibilizar os critérios de recolhimentos em atraso dos débitos tributários apurados no Simples Nacional.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para flexibilizar os critérios de recolhimentos em atraso dos débitos tributários apurados no Simples Nacional.

O projeto altera a redação do § 15 do artigo 21 da Lei Complementar 123/06, estabelecendo que compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) fixar critérios, condições para rescisão, prazos, valores mínimos de amortização e demais procedimentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso dos débitos tributários apurados no Simples Nacional, podendo ser utilizados sistemas informatizados que auxiliem e facilitem a interação e sugestão de negociações no parcelamento por parte do devedor.

Justifica o ilustre Autor que a modificação legislativa proposta é uma forma de dar uma possibilidade adicional de o devedor sugerir seus critérios de negociação de forma mais simples e rentável, por intermédio de sistemas intuitivos, sem que haja prejuízo na continuidade da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico; de Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade (Art. 151, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O objetivo precípua do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte é o de fomentar o desenvolvimento e a competitividade deste segmento econômico, através de um tratamento favorecido, simplificado e diferenciado, visando a geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e, conseqüentemente, fortalecendo a economia como um todo.

Como bem ressalta o Autor, no entanto, muitos empreendedores acabam por encontrar dificuldades para o pagamento dos seus tributos, por diversas razões conjunturais e em função de sua maior vulnerabilidade a crises econômicas, acumulando débitos e enfrentando quase a impossibilidade de honrarem seus pagamentos.

A solicitação de parcelamento, portanto, torna-se uma frequente rotina para o pequeno empreendedor. Já há avanços tecnológicos que facilitam e dão agilidade a estes procedimentos, mas a regras do parcelamento, segundo a legislação vigente, são definidas pelos critérios do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), por meio de suas resoluções e normativos, que hoje possuem pouca flexibilidade para o devedor.

O projeto de lei complementar em análise procura, justamente, introduzir no texto legal a possibilidade de que o Comitê Gestor possa estabelecer critérios mais flexíveis, podendo se utilizar de sistemas



informatizados que auxiliem e facilitem a interação e sugestão de negociações no parcelamento por parte do devedor.

A nosso ver, esta medida é muito positiva, abrindo o leque de opções para que o Comitê possa definir regras e procedimentos que alcancem os distintos casos e graus de dificuldade que enfrentam os microempreendedores com débitos pendentes e com necessidade de parcelamento para obterem um alívio financeiro sem comprometimento da solidez do seu negócio.

Diante do exposto, consideramos a proposta meritória para o desenvolvimento econômico e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 148, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Relator

2023-2739

